LEI Nº 033/2014 DE 05 DE MAIO DE 2014

"Autoriza alienação de bens móveis de propriedade do município e dá outras providências legais que especifica".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica o Município de Planalto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado alienar mediante LEILÃO PÚBLICO, os bens móveis, de propriedade do município, conforme segue:

VEÍCULO	PLACA	COR	Nº DE PATRIMÔNIO
MIS\ CAMIONETA KOMBI	BFY-2771	BRANCA	34
PAS\ONIBUS\M.BENZ\OF 1318	BWU-8896	BRANCA	170
S\10 2.4 RONTAN\AMBULÂNCIA	BSV-9245	BRANCA	132
ONIBUS\IMP\OF 1620\ M.BENZ	LAF-7527	BRANCA	298
CAMIONETA\ F 1000\ FORD	BSV-3631	BEGE	141
CAMINHÃO\F 4000\ FORD	AAV-3011	AZUL	174
AUTOMÓVEL\ SANTANA\ V.W	BFY-2783	PRATA	225
ONIBUS\IMP.\M.BENZ\0-370\RSD	BWS-8425	BRANCA	134
ONIBUS\NILSON\SCANIA	NBB-8883	BRANCA	1229
MOTONIVELADORA\HUBER	-	AMARELA	15
TRATOR\ VALMET-65	-	AMARELA	84
TRATOR\ VALTRA\ VALMET 685	-	AMARELA	85
TRATOR\VALTRA\VALMET 985\4X4	-	AMARELA	133
TRATOR\VALTRA\VALMET 985\4X4	-	AMARELA	159

Artigo 2º. – Os bens móveis da municipalidade serão alienados mediante Leilão Público, precedidas as competentes avaliações pela Comissão permanente do Município, não admitindo-se propostas inferiores aos valores mínimos encontrados, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais modificações introduzidas pelo legislador.

Artigo 3º.- Os valores arrecadados com as alienações citadas no artigo 1º., serão revertidos na aquisição de outros bens móveis, visando a renovação da frota de veículos.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 05 de maio de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA